



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Maio de 2003

IV  
Série

Número 48

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

LA VOGLIA - SERVIÇOS DE CHARTERING E ALUGUER DE EMBARCAÇÕES, LDA.  
Alteração de pacto social

LIVERMORE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

LOIS TRADEMARK - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

MAYNARD - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.  
Contrato de sociedade

MENARDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

MIÓSMSA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

MUSSCHIAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

NACARADO - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
Alteração de pacto social

NONUNO - CONSULTADORIA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

OAKLAND - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, VALLETTO -  
SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.  
Alteração de pacto social

OLIGOPOLIS - MARKETING E INVESTIMENTOS, LDA.  
Contrato de sociedade

PADUA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

PAMPILHOMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.  
Contrato de sociedade

PERSEPHONE - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

PERSIVAL - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LIMITADA  
Alteração de pacto social

PLANET CREA - MARKETING, S.A., ANTERIORMENTE, "PLANET CREA -  
MARKETING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A."  
Alteração de pacto social

PLANVAGOMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

PLYMTON - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

PYZYA - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

REIMS - CONSULTADORIA DE EMPRESAS, LDA.  
Contrato de sociedade

RENEIA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

REYNARD - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

ROLHA - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

SIANOMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

SORVEIRAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

STARCAN - TRADING, LDA., ANTERIORMENTE "TOP CAN INTERNACIONAL - TRADING, LDA."  
Alteração de pacto social

TAGGIA V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, S.A., ANTERIORMENTE, "AGGIA V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, S.A."  
Nomeação de membros do conselho de administração  
Alteração de pacto social

TREIBACHER SCHLEIFMITTEL MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

TULIO - COMÉRCIO E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

WAINFLEET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Alteração de pacto social

WESPORT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A.  
Alteração de pacto social

YASHINA - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.  
Alteração de pacto social

YMAZYM - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 06205/020001

N.I.P.C.: 511 165 340

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "LA VOGLIA - SERVIÇOS DE CHARTERING E ALUGUER DE EMBARCAÇÕES LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º, 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "LA VOGLIA - SERVIÇOS DE CHARTERING E ALUGUER DE EMBARCAÇÕES LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

#### Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Industria de transporte marítimos; Exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para realização de transporte marítimos de qualquer espécie de mercadorias e frotamento a casco nú de qualquer espécie de barco: serviços de chartering.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03868/981228

N.I.P.C.: 511 112 610

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/030506

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "LIVERMORE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA" anteriormente "FEINGOLD - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 5.000,00 EUR para 25.471.738,00 EUR e alterado o contrato nos artigos 1º, 5º, 6º e 7º que ficaram com a seguinte redacção:

Foi depositado o relatório do ROC sem interesses na sociedade do qual junto uma cópia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



**ARTIGO PRIMEIRO****Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "*Livermore - Consultadoria e Serviços Lda*", e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto****Capital Social**

O capital social é do montante de *vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil setecentos e trinta e oito euros*, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes quotas, que pertencem: \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de cinco mil euros, à sócia *Chevron Canada Holdings Company 1*; \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de seis milhões cento e catorze mil e noventa e nove euros, à sócia *Chevron Canada Holdings Company 1*; \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de oito milhões setecentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e nove euros, à sócia *Chevron Canada Limited*; \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de dez milhões quinhentos e sessenta mil euros, à sócia *Chevron Canada Holdings Company 2*. \_\_\_\_\_

**Artigo Sexto****Prestações suplementares**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de *dois biliões de euros*. \_\_\_\_\_

**Artigo Sétimo****Prestações Acessórias**

Caso o interesse social o justifique, podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital, mediante contribuições em dinheiro e/ou em espécie, a título gratuito, de valor que não exceda o montante global de *dois biliões de Euros*, que pode ser exigido a todos ou a algum dos sócios, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

Aos Sócios da Sociedade  
Feingold - Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda  
Av. Arriaga nº 77 Edifício Marina Fórum 6º, Sala 605  
Sé - Funchal

**Introdução**

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto no art.º 28º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) relativamente a entradas em espécie efectuadas pelos novos sócios *Chevron Canada Limited* sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede em 500 - 5ª Avenida S.W., Calgary, Alberta, no Canadá e *Chevron Canada Holdings Company 2* sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Nova Escócia, com sede em Suite 800, 1959 Upper Water Street, Halifax, Nova Escócia, no Canadá e pela sócia *Chevron Canada Holdings Company 1* sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Nova Escócia, com sede em Suite 800, 1959 Upper Water Street, Halifax, Nova Escócia, no Canadá, no aumento do capital da sociedade *Feingold - Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda*, de 5.000,00 Euros (cinco mil Euros) para 25.471.738,00 Euros (vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil setecentos e trinta e oito Euros), pela criação de novas quotas com o valor nominal total de 25.466.738,00 euros (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito euros). Do montante do aumento do capital social anteriormente referido, 25.466.738,00 Euros (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito Euros), serão realizados em espécie 21.072.823,00 Euros (vinte e um milhões setenta e dois mil oitocentos e vinte e três Euros) acrescidos de 4.193.491.817,00 Euros (quatro biliões cento e noventa e três milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e dezasseis euros) de prémio de emissão, no total de 4.214.564.640,00 Euros (quatro biliões duzentos e catorze milhões quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta euros) sendo o valor remanescente realizado em dinheiro.

2. As referidas entradas em espécie consistem na entrega de participações sociais consubstanciadas nos lotes de acções das sociedades a seguir devidamente identificados:

- Um lote de cinco mil cento e quarenta e cinco acções que constituem o número total de acções emitidas e em circulação da sociedade *CDHC ApS*, sociedade constituída de acordo com as leis da Dinamarca, com o capital social de cinco milhões cento e quarenta e cinco mil coroas dinamarquesas, com sede em Sortedam Dossering, 89, 3. tv., DK - 2100 Copenhagen Ø, Dinamarca, pertencentes à sócia *Chevron Canada Limited*;
- Um lote de duzentos e setenta e seis milhões novecentos e catorze mil oitocentas e oitenta quotas que constituem o montante total do interesse da sociedade nas quotas emitidas e em circulação da sociedade *Chevron Overseas (Barbados) SRL*, sociedade constituída de acordo com as leis de Barbados, com o capital social de cento e dezasseis milhões quinhentos e catorze mil oitocentos e oitenta dólares, com sede em Radley Court, Suite 200, Collymore Rock, St. Michael, Barbados, pertencentes à sócia *Chevron Canada Limited*;

- Um lote de novecentas e sessenta mil setecentas e cinquenta unidades de participação, que constituem o número total de unidades de participação emitidas e em circulação da sociedade *Chevron Canada Barbados LLC*, sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, com o capital social de novecentas e sessenta mil setecentas e cinquenta dólares, com sede em 2711, Centerville Road, Suite 400, em Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, pertencentes à sócia *Chevron Canada Limited*;
- um lote de mil cento e vinte e cinco acções que constituem o número total de acções emitidas e em circulação da sociedade *CC (Indonésia) 1 ApS*, sociedade constituída de acordo com as leis da Dinamarca, com o capital social de um milhão cento e vinte e cinco mil coroas dinamarquesas com sede em Sortedam Dossering, 89, 3. tv., DK - 2100, Copenhagen Ø, Dinamarca, pertencentes à sócia *Chevron Canada Holdings Company 1*;
- Um lote de mil cento e vinte e cinco acções que constituem o número total de acções emitidas e em circulação da sociedade *CC (Indonésia) 2 ApS*, sociedade constituída de acordo com as leis da Dinamarca, com o capital social de um milhão cento e vinte e cinco mil coroas dinamarquesas com sede em Sortedam Dossering, 89, 3. tv., DK - 2100, Copenhagen Ø, Dinamarca, pertencentes à sócia *Chevron Canada Holdings Company 1*;
- Um lote de dois biliões quatrocentos milhões e doze mil acções que constituem o número total de acções emitidas e em circulação da sociedade *ChevronTexaco Petroleum Holdings Limited*, sociedade constituída de acordo com as leis da Bermuda, com o capital social de dois biliões quatrocentos milhões e doze mil dólares, com sede em, 2, Church Street, Hamilton HM, 11, Bermuda, pertencentes à sócia, *Chevron Canada Holdings Company 2*.

As participações sociais entregues e os valores a realizar (valor nominal e prémio de subscrição), bem como o resultado das respectivas avaliações por nós efectuadas, são os constantes dos quadros seguintes:

**Participações Sociais entregues pelo novo sócio *Chevron Canada Limited*.**

Sociedades cujas participações sociais são entregues	Valores a realizar (em Euros)			Valor da Avaliação (em Euros)
	Capital Social	Prémio de emissão	Total a realizar	
CDHC ApS	4.391.094,40	873.827.785,60	878.218.880,00	929.041.150,00
Chevron Overseas (Barbados) SRL	7.553,30	1.503.107,50	1.510.660,80	1.598.080,00
Chevron Canada Barbados LLC	76,30	15.187,90	15.264,20	16.140,00
<b>Total</b>	<b>4.398.724,00</b>	<b>875.346.076,00</b>	<b>879.744.800,00</b>	<b>930.635.370,00</b>

**Participações Sociais entregues pelo sócio *Chevron Canada Holdings Company 1***

Sociedades cujas participações sociais são entregues	Valores a realizar (em Euros)			Valor da Avaliação (em Euros)
	Capital Social	Prémio de emissão	Total a realizar	
CC Indonésia 1 ApS	3.057.049,50	608.352.870,50	611.409.920,00	754.988.450,00
CC Indonésia 2 ApS	3.057.049,50	608.352.870,50	611.409.920,00	754.988.450,00
<b>Total</b>	<b>6.114.099,00</b>	<b>1.216.705.741,00</b>	<b>1.222.819.840,00</b>	<b>1.509.966.900,00</b>

**Participação Social entregue pelo novo sócio *Chevron Canada Holdings Company 2***

Sociedades cujas participações sociais são entregues	Valores a realizar (em Euros)			Valor da Avaliação (em Euros)
	Capital Social	Prémio de emissão	Total a realizar	
ChevronTexaco Petroleum Holdings Ltd	10.560.000,00	2.101.440.000,00	2.112.000.000,00	2.234.220.820,00
<b>Total</b>	<b>10.560.000,00</b>	<b>2.101.440.000,00</b>	<b>2.112.000.000,00</b>	<b>2.234.220.820,00</b>
<b>Totais</b>	<b>21.072.823,00</b>	<b>4.193.491.817,00</b>	<b>4.214.564.640,00</b>	<b>4.674.837.890,00</b>

3. Estas participações sociais, conforme exigido pela alínea c) do número 3 do artigo 28º do CSC, foram por nós avaliadas pelos valores acima referidos, com base nas Demonstrações Financeiras históricas auditadas, Demonstrações Financeiras prospectivas, valores das últimas transacções disponíveis e outros procedimentos julgados adequados nas circunstâncias, tendo o valor total encontrado de 4.674.837.890,00 Euros (quatro biliões seiscentos e setenta e quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil e noventa euros) atingido e até superado o valor total a realizar de 4.214.564.640,00 Euros (quatro biliões duzentos e catorze milhões quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta euros).

**Responsabilidades**

4. É da responsabilidade dos sócios da *Feingold - Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda* e dos Órgãos de Gestão das empresas a serem incorporadas, que (i) as Demonstrações Financeiras históricas apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira das empresas, (ii) que a informação prospectiva disponibilizada esteja correctamente preparada de acordo com pressupostos razoáveis que tomem em consideração o enquadramento económico político e social em que cada uma das sociedades desenvolve as suas operações e (iii) que os documentos e informações disponibilizados de acordo com o capítulo III da carta de compromisso não se encontrem afectados por erros ou omissões materialmente relevantes.

5. É de nossa responsabilidade a avaliação da razoabilidade dos valores atribuídos às participações financeiras e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização do aumento de capital pretendido, acrescido do prémio de emissão.

**Âmbito**

6. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas subscritas pelos sócios que efectuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão identificados no parágrafo 2 anterior. Para tanto, o referido trabalho inclui:

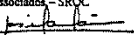
- A verificação da existência e titularidade das referidas participações financeiras.
- A análise da razoabilidade dos valores contidos nas Demonstrações Financeiras históricas e prospectivas das sociedades objecto de incorporação.
- Outros procedimentos de avaliação e confirmação julgados necessários nas circunstâncias.

7. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

**Declaração**

8. Com base no trabalho efectuado e para os efeitos da alínea d) do número 3 do artigo 28º do CSC, declaramos que os valores encontrados atingem o valor do aumento de capital a subscrever e a realizar pelos sócios que efectuaram tais entradas, acrescido do prémio de emissão, ambos identificados no parágrafo 1 do presente relatório.

Lisboa, 9 de Abril de 2003

Sousa Santos & Associados - SROC  
Representada por:   
José de Sousa Santos - Réc N.º 804

N.º DE MATRÍCULA: 05328/000825

N.I.P.C.: 511 162 227

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/030415

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "LOIS TRADEMARK - CONSULTORES E SRVÇOS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**PRIMEIRA**

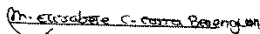
(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "LOIS TRADEMARK - CONSULTORES E SERVICOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06492/030424

N.I.P.C.: 511 167 776

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 7/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MAYNARD - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "MAYNARD - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para

revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação".

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 04304/990708

N.I.P.C.: 511 129 033

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030416

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "MENARDI - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 3.745.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**  
**CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL EUROS, integralmente realizado, sendo dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia "Loda Victoria Investment Company S.A.", e outra do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "Flynn Technologies Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 23 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06411/021230

N.L.P.C.: 511 155 638

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MIÓSMA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

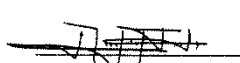
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



seguintes: \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "MIÓSMA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospeção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

**(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

**ARTIGO SEXTO**

**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

**(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade

em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Arquivo: \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06493/030429

N.I.P.C.: 511 115 741

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030429

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MUSSCHIAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "MUSSCHIAMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO TERCEIRO (Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais,

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser desloçada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03591/980803

N.I.P.C.: 511 107 633

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030411

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "NACARADO - COMERCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias "Eastpine Trading Limited" e "Northbridge Financial Consultants Limited". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06347/021219

N.I.P.C.: 511 121 660

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "NONUNO - CONSULTADORA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

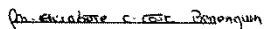
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

" ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED" constituiu a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "NONUNO - CONSULTADORA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal LDA". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio

técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocaada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, pertencente à sócia única, "Island International Investments Limited". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arreada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes

que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02581/970117

N.I.P.C.: 511 088 752

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "OAKLAND - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" anteriormente "VALLETTO - SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

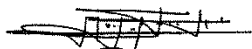
#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 10.052,51 EUR e alterados os artigos 1º e 5º aditamento dos artigos 6º, 7º e 8º do contrato que ficou com a seguinte redacção:  
O relatório do ROC sem interesses na sociedade ficou arquivado na pasta do qual se junta uma cópia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma "OAKLAND - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA", e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

Artigo Quinto

O capital social é de DEZ MIL E CINQUENTA E DOIS EUROS E CINQUENTA E UM CÊNTIMOS, encontra-se integralmente realizado e

corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia ChevronTexaco Philippines Limited; \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia ChevronTexaco Philippines Limited; \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e cinquenta e dois Euros e cinquenta e um cêntimos, pertencente à sócia ChevronTexaco Philippines Limited; \_\_\_\_\_

#### Artigo Sexto

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de dois biliões de euros. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

Caso o interesse social o justifique, pode a sócia única ser solicitada a realizar prestações acessórias de capital, mediante contribuições em dinheiro e em espécie, a título gratuito, de valor que não exceda o montante global de dois biliões de euros. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão no decurso de um exercício ser feitos adiantamentos sobre os lucros, desde que observados os requisitos previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Aos Sócios da Sociedade  
Valletto - Serviços Internacionais, Lda  
Av. Arriaga n.º 77 Edifício Marina Fórum 6º, Sala 605  
Sé - Funchal

#### Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto no art.º 28º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) relativamente à entrada em espécie para realização do aumento de capital social da sociedade Valletto - Serviços Internacionais, Lda., com o NIPC \* 511 088 752, com sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, Funchal, de 5.000,00 Euros (cinco mil Euros) para 10.052,51 Euros (dez mil e cinquenta e dois Euros e cinquenta e um cêntimos), pela criação de uma nova quota do valor nominal de 5.052,51 Euros (cinco mil e cinquenta e dois Euros e cinquenta e um cêntimos) com um prémio de emissão de 1.005.449,73 Euros (um milhão e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove Euros e setenta e três cêntimos), perfazendo um preço total de subscrição de 1.010.502,24 Euros (um milhão e dez mil, quinhentos e dois Euros e vinte e quatro cêntimos).

2. Esta entrada em espécie pela sócia, Chevron Texaco Philippines Ltd., sociedade devidamente constituída e existente sob as leis das Ilhas Bermudas, com sede em 11, Church Street, Hamilton, Bermudas, matriculada no registo de sociedades das Ilhas Bermudas sob o número 32.241, consistirá na entrega da participação social devida na sociedade CTDX Aps, sociedade constituída de acordo com as leis da Dinamarca, com o capital social de quinhentas mil coroas dinamarquesas, representado por 500 (quinhentas) acções, com escritórios em Sortemad Dossening 89, 3. tv., DK-2100 Copenhaga, na Dinamarca.

3. Esta participação social foi por nós avaliada nos termos do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 28º do CSC, pelo valor de 1.071.174,00 Euros (um milhão e setenta e um mil cento e setenta e quatro Euros), com base nas Demonstrações Financeiras históricas auditadas, valores das últimas transacções disponíveis e outros procedimentos julgados adequados nas circunstâncias, valor este que atinge e até supera o valor a realizar indicado no parágrafo 1. acima.

#### Responsabilidades

4. É da responsabilidade da sócia da Valletto - Serviços Internacionais, Lda e dos Órgãos de Gestão da empresa a ser incorporada, que (i) as Demonstrações Financeiras históricas apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa e (ii) que os documentos e informações disponibilizados de acordo com o capítulo III da carta de compromisso não se encontram afectados por erros ou omissões materialmente relevantes.

5. É de nossa responsabilidade a avaliação da razoabilidade dos valores atribuídos à participação social a entregar e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização do aumento de capital social pretendido, acrescido do prémio de emissão, conforme anteriormente demonstrado.

#### Âmbito

6. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor da entrada atinge ou não o valor nominal das quotas subscritas pela sócia que efectuou tal entrada, acrescido do prémio de emissão identificado no parágrafo 2 anterior. Para tanto, o referido trabalho incluiu:




- a) A verificação da existência e titularidade da referida participação financeira.  
 b) A análise da razoabilidade dos valores contidos nas Demonstrações Financeiras da sociedade objecto de incorporação.  
 c) Outros procedimentos de avaliação e confirmação julgados necessários nas circunstâncias.

7. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

#### Declaração

8. Com base no trabalho efectuado, e para os efeitos da alínea d) do n.º 3 do artigo 28.º do CSC, declaramos que o valor encontrado atinge o valor do preço de subscrição do aumento de capital a subscrever e a realizar pela sócia que efectuou tal entrada, que inclui o respectivo valor nominal acrescido do prémio de emissão, ambos identificados no parágrafo 1. do presente relatório

Lisboa, 4 de Abril de 2003

Sousa Santos & Associados - SROC  
 Representada por:   
 José de Sousa Santos - Roc N.º 804

N.º DE MATRÍCULA: 06413/021230

N.I.P.C.: 511 173 989

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 7/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "OLIGOPOLIS - MARKETING E INVESTIMENTOS LDA"


**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "OLIGOPOLIS - MARKETING E INVESTIMENTOS LDA".

##### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

##### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

##### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita

ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06372/021220

N.I.P.C.: 511 116 136

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PADUA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

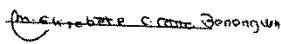
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

"PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" constituiu a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PADUA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser desloçada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, pertencente à sócia única, "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 06497/030429

N.I.P.C.: 511 115 229

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/03/0429

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PAMPILHOMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

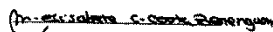
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de "PAMPILHOMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sè, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.

N.º DE MATRÍCULA: 06341/021219

N.I.P.C.: 511 141 041

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PERSEPHONE - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

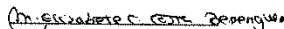
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,


**CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PERSEPHONE - CONSULTADORIA E MARKETING LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em

dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais,

Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 01810/951023

N.I.P.C.: 511 075 715

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030422

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "PERSIVAL - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LIMITADA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, representado por quatro quotas: duas do valor nominal de mil duzentos e setenta e cinco euros, ambas pertencentes à sócia "Paramount International Holdings Limited", uma do valor nominal de dois mil e duzentos euros e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, ambas pertencentes ao sócio Manuel Leal Lagares.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 30 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 02980/970926

N.I.P.C.: 511 095 724

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 3/030430

N.º DE INSCRIÇÃO: 14 Av.1

SOCIEDADE: "PLANET CREA - MARKETING, S.A." anteriormente "PLANET CREA MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e eliminação dos artigos 31.º, 32.º, e 33.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ÓRGÃOS DA SOCIEDADE**

**Artigo Primeiro**

A Sociedade adopta a denominação social "PLANET CREA - MARKETING, S.A."

**Artigo Segundo**

A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão do Administrador Único.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de natureza contabilística e económica, a consulta e direcção de empresas; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços, no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

**Artigo Quarto**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares ou consórcios, e associações em participação, por decisão do Administrador Único.

**Artigo Quinto**

A administração e a fiscalização da sociedade incumbem a um Administrador Único e a um Fiscal Único, em conformidade com estes Estatutos.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo Sexto**

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada, tendo sido integralmente realizado.

**Artigo Sétimo**

1. As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis, a pedido e a expensas dos accionistas.
2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

**CAPÍTULO III**

**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Oitavo**

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, o qual caucionará a sua responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense.

2. A remuneração do Administrador Único é fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo Nono**

Ao Administrador Único cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, tudo em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Décimo**

O Administrador Único pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei.

**Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do Administrador Único.
- b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes.

**Artigo Décimo Segundo**

O Administrador Único é reelegível.

**CAPÍTULO IV**

**FISCALIZAÇÃO**

**Artigo Décimo Terceiro**

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas, nos termos legais.

**CAPÍTULO V**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Décimo Quarto**

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Quinto**

As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo trezentos e setenta e três, números dois e três do Código das Sociedade Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Sexto**

A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Sétimo**

1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Administrador Único ou o Fiscal Único o entendam conveniente. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Oitavo**

A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: \_\_\_\_\_

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício. \_\_\_\_\_
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados. \_\_\_\_\_
- c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a Administradores ou Directores. \_\_\_\_\_
- d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Nono**

As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo**

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. \_\_\_\_\_
2. Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social. \_\_\_\_\_
3. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Primeiro**

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas mediem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Segundo**

A cada acção corresponde um voto. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI**

**EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo Vigésimo Terceiro**

Um – O ano social tem início a 1 de Setembro e término a 31 de Agosto de cada ano civil. \_\_\_\_\_

Dois – Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de

destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Três – A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VII**

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo Vigésimo Quarto**

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Quinto**

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do património social. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo Vigésimo Sexto**

O exercício económico coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Sétimo**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Oitavo**

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Nono**

Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro. \_\_\_\_\_

**Artigo Trigésimo**

Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais, e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, as seguintes pessoas: \_\_\_\_\_

A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL \_\_\_\_\_

Presidente: Luiz Augusto Teixeira de Freitas, casado, natural do Rio do Janeiro, Brasil de onde é nacional, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Oeiras. \_\_\_\_\_

Secretária: Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua da Carreira, número 86, no Funchal. \_\_\_\_\_

B) ADMINISTRADOR ÚNICO: \_\_\_\_\_

Roberto Carlos de Castro Abreu, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, o qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

C) FISCAL ÚNICO: \_\_\_\_\_

Efectivo: Paulo José Alves Ferreira, Revisor Oficial de Contas número seiscentos e quarenta e um, casado, residente na Rua do Infante D. Fernando, Lote 6, 2º andar, esquerdo, na Batalha. \_\_\_\_\_

Suplente: Manuel Duarte Domingues, Revisor Oficial de Contas número oitocentos e vinte e quatro, casado, residente na Avenida Heróis do Ultramar, número 52, 3º andar, em Pombal. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, sete de Maio de 2003.

A Ajudante Principal em exercício,



N.º DE MATRÍCULA: 06495/030429

N.I.P.C.: 511 115 725

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/030429

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PLANVAGOMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,  
*M. ESTERETE C. CARA BEBONGUIN*

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "PLANVAGOMAR - IATES DA MADEIRA LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**  
**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. 2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**  
**(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente.

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11 3º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.

N.º DE MATRÍCULA: 06344/021219

N.L.P.C.: 511 125 526

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "PLYMTON - TRADING E MARKETING LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,

*[Assinatura]*

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "PLYMTON - TRADING E

MARKETING LDA".

## ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

\*1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

## ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

## ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. 2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. 2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

## ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em

Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. 2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. 3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. 4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: a) Pela assinatura de um gerente; b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. 5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bioco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 06339/021219

N.I.P.C.: 511 155 611

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PYZYA - TRADING E MARKETING LDA"


Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,





**CAPITULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "PYZYA – TRADING E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO  
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO  
(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO  
(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocaada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO  
(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO  
(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO  
(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO  
(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO  
(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO  
(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Dissolução)**

Dissolve a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 – Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06343/021219

N.I.P.C.: 511 114 346

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "REIMS - CONSULTADORIA DE EMPRESAS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em

epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "REIMS - CONSULTADORIA DE EMPRESAS LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocaada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**  
**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.  
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**  
**(Amortização da Quota)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Assembleias Gerais)**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**  
**(Distribuição de Lucros)**

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**(Dissolução)**

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 06342/021219

N.I.P.C.: 511 140 690

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "RENEIA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

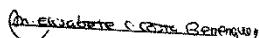
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "RENEIA - CONSULTADORIA E MARKETING LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre

penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saído da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social

constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06490/030424

N.I.P.C.: 511 161 263

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "REYNARD - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

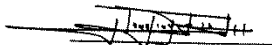
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 29 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação, "REYNARD - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA", com sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta

registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes através nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06336/021219

N.I.P.C.: 511 156 545

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ROLHA - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ROLHA - TRADING E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais,

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º de MATRÍCULA: 06496/030429

N.I.P.C.: 511 115 733

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/030429

N.º de INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SIANOMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SIANOMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

## ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

## ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

## ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

## ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

## ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

## ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

## ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06494/030429

N.I.P.C.: 511 115 725

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030429

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SORVEIRAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

## CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 6 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,  
M.ª ELISABETE DA COSTA BERENGUER

## CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

## ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SORVEIRAMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

## ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

## ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

## ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

## ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados, em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número numero 88, Funchal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 04225/990602

N.I.P.C.: 511 117 914

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030416

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "STARCAN - TRADING, LDA" anteriormente "TOP CAN INTERNATIONAL - TRADING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo Primeiro do Contrato que ficou com seguinte redacção:


**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "STARCAN - TRADING, LDA"

Funchal, 22 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05679/001222

N.I.P.C.: 511 171 196

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030424

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "TAGGIA V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, S.A." anteriormente "AGGIA V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA"

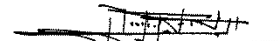
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a escritura de que consta da designação dos órgãos sociais da sociedade em epígrafe: *CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO*: Quadrénio: 2003/2006: PRESIDENTE - João Salgado de Herédia, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, nº 73, 2º andar, sala 212, Funchal; *VOGAIS* - Henrique João Araújo de Pontes Leça, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, nº 30, 3º andar H, Sé, Funchal, Sérgio Miguel Teixeira Silva, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, nº 30, 3º andar H, Sé, Funchal *FISCAL ÚNICO*: Quadrénio: 2003/2006: "A. GONÇALVES MONTEIRO & ASSOCIADOS - SROC", com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, 18 - R/C, Esq., em Lisboa, representada por António Salvador Abreu; *SUPLENTE*: António Gonçalves Monteiro, ROC, com domicílio profissional na Rua Frei Miguel Contreiras, nº 54, 10º, Lisboa, Foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR e transformada em sociedade anónima, pelo que se passa a reger pelos seguintes estatutos:

Funchal, 6 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,



"TAGGIA V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal S.A."

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

Denominação, sede, duração e objecto

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a denominação de "TAGGIA V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal S.A.", e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários; bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

**Artigo Quarto**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social, acções e obrigações****Artigo Quinto**

**Um** - O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se realizado em dinheiro, em apenas vinte e sete mil e quinhentos euros. O remanescente do capital subscrito será realizado também em dinheiro, no prazo máximo de cinco anos contados desta data, mediante uma ou sucessivas chamadas do Conselho de Administração, por aviso escrito, que deve fixar um prazo de trinta dias para o respectivo pagamento.

**Dois** - As acções serão nominativas representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou cem mil acções.

**Três** - A accionista única fica obrigada a entrar para a sociedade, a título de prestações acessórias, com contribuições em dinheiro ou em espécie até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos.

**Quatro** - Caberá ao Conselho de Administração decidir do momento ou momentos em que devem ser realizadas as contribuições em dinheiro referidas no número anterior. Tais contribuições não vencerão juros. A restituição das mesmas contribuições poderá ter lugar em qualquer lugar a partir do primeiro ano seguinte à data da constituição da sociedade desde que previamente decidida pela accionista única e desde que se verifique o condicionalismo a que se referem os artigos 212º, 213º e 287º do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Sexto**

**Um** - Por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Fiscal Único, poderá o capital social ser elevado em dinheiro,

por uma ou mais vezes, até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos.

**Dois** - Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

**Artigo Sétimo**

A sociedade poderá emitir obrigações, nas condições que forem estabelecidas pela accionista única.

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Accionista Única****Artigo Oitavo**

**Um** - As decisões da accionista única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - Compete à accionista única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o Conselho de Administração a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

**Três** - A representação voluntária da accionista única poderá ser conferida a um administrador da sociedade ou a um terceiro.

**Secção Segunda****Conselho de Administração****Artigo Nono**

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, eleitos por períodos de quatro anos, devendo a decisão da accionista única que os eleger designar o presidente e dispensar ou fixar caução a prestar.

**Artigo Décimo**

**Um** - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

**Dois** - O Conselho de Administração tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a accionista única e a sociedade unipessoal devem constar integralmente do livro de actas e são transcritos no relatório de gestão do exercício em que foram celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

**Artigo Décimo Primeiro**

**Um** - A sociedade obriga-se:

(a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário com poderes para o acto;

(b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - Os membros do Conselho de Administração poderão constituir mandatários por deliberação maioritária desse Conselho.

**Artigo Décimo Segundo**

**Um** - O Conselho de Administração poderá, além das reuniões ordinárias cuja periodicidade livremente fixará, reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois vogais.

**Dois** - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, ou remeter o seu voto, por escrito, ao presidente.

**Três** - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.



**Secção Terceira****Fiscalização da Sociedade****Artigo Décimo Terceiro**

A fiscalização da sociedade é atribuída a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nos termos da lei, eleita por períodos de quatro anos, a quem compete proceder ao exame das contas da sociedade. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados****Artigo Décimo Quarto**

Um - O ano social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o Balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à accionista única. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Quinto**

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela accionista única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Sexto**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da accionista única. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Sétimo**

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e a accionista única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

(a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_

(b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespassado do estabelecimento; \_\_\_\_\_

(c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEXTO****Disposições gerais****Artigo Décimo Oitavo**

Um - A eleição para todos os cargos sociais far-se-á de quatro em quatro anos, sempre permitida a reeleição, e manter-se-ão em funções até nova eleição. \_\_\_\_\_

Dois - No caso de ser eleita uma pessoa colectiva caber-lhe-á nomear uma pessoa singular, nos termos legais, para exercer o cargo em nome próprio. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03335/980424

N.I.P.C.: 511 103 611

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.30/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "TREIBACHER SCHLEIFMITTEL MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o n.º1 do art.º 7.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

SÉTIMA – Parágrafo Primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente em transacções até ao montante de cem mil euros; Em transacções de valor superior a cem mil euros a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02882/970716

N.I.P.C.: 511 094 728

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "TULIO – COMÉRCIO E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO****(Capital Social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única "Belotti S.R.L.". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 09 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04738/991230

N.I.P.C.: 511 152 450

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/030506

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "WAINFLEET – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**Artigo Terceiro****Objecto**

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de compra, venda, importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias e matérias primas, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias e matérias primas. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. ...

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04877/000229

N.I.P.C.: 511 146 256

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/030416

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "WESPORT – CONSULTADORA E SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e eliminação do 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I****(Denominação, Sede e Objecto)****Artigo Primeiro**

A sociedade continua a sua existência jurídica sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de "WESPORT – CONSULTADORA E SERVIÇOS, S.A".

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem sede no Edifício D. Mécia e Solar D. Mécia, Rua Ivens e dos Aranhas, 3.º, O, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Por decisão do Administrador Único, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto:

1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. Actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. Actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. Gestão da sua carteira de títulos. 6. Compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

**CAPÍTULO II  
(Capital Social)****Artigo Quarto**

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções nominativas, no valor de dez euros cada, tendo sido integralmente realizado.

**Artigo Quinto**

Um - Os títulos serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções, assinadas pelo Administrador Único, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Dois - A transmissão de acções é sempre livre.

**Artigo Sexto**

Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

**Artigo Sétimo**

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações conversíveis em capital, nominativas ou ao portador, nas condições e com os limites que a Assembleia Geral delibere.

**CAPÍTULO III  
(Assembleia Geral)****Artigo Oitavo**

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Nono**

Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas com direito de voto que, até um dia antes da data da reunião tiverem registadas ou depositadas acções em seu nome, podendo os accionistas fazer-se representar, mesmo por estranhos.

Dois - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos

emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Três - A cada acção corresponde um voto.

**Artigo Décimo**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos.

**Artigo Décimo Primeiro**

Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Administrador Único ou o Fiscal Único o entendam.

Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

**Artigo Décimo Segundo**

A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.

b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quanto aos Administradores ou Fiscais.

d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Administrador Único.

**Artigo Décimo Terceiro**

As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Décimo Quarto**

A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte.

**Artigo Décimo Quinto**

Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham a totalidade do capital social.

**Artigo Décimo Sexto**

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar nos mesmos termos definidos para as Assembleias Gerais reunidas em primeira convocatória.

**Artigo Décimo Sétimo**

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas mediem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação.

**CAPÍTULO IV****(Administração)****Artigo Décimo Oitavo**

Um - A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, o qual caucionará a sua responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense.

Dois - O Administrador Único poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Três - A remuneração do Administrador Único é fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Nono**

Ao Administrador Único cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, tudo em conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Vigésimo**

O Administrador Único pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei.

**Artigo Vigésimo Primeiro**

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura do Administrador Único. \_\_\_\_\_  
 b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO V****(Fiscalização)****Artigo Vigésimo Segundo**

Um - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. \_\_\_\_\_

Dois - O fiscal único pode ser reeleito por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Terceiro**

A competência do Fiscal Único é a fixada pela lei. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI****(Exercício Social e aplicação de resultados)****Artigo Vigésimo Quarto**

Um - O ano social tem início a um de Setembro e término a trinta e um de Agosto de cada ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Três - A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VII****(Dissolução e liquidação)****Artigo Vigésimo Quinto**

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Sexto**

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do património social.

**CAPÍTULO VIII****(Disposições finais)****Artigo Vigésimo Sétimo**

Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes estatutos, é competente o tribunal do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 23 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 05583/001106

N.I.P.C.: 511 133 723

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 3 Av.1

SOCIEDADE: "YASHINA - CONSULTADORA E MARKETING LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 10.º n.º 4 alínea a). do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO DÉCIMO****(Gerência)**

1. Mantém-se. \_\_\_\_\_  
 2. Mantém-se. \_\_\_\_\_

3. Mantém-se. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura isolada do senhor Michele Ciommiato. \_\_\_\_\_

b) Mantém-se. \_\_\_\_\_

5. Mantém-se. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06337/021219

N.I.P.C.: 511 155 603

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030507

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "YMAZYM - SERVIÇOS DE CONSULTADORA LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Maio de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

**CAPÍTULO PRIMEIRO****(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "YMAZYM - SERVIÇOS DE CONSULTADORA LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO****(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO****(Sede Social)**

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrelstada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas .....	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas .....	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas .....	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas .....	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas .....	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série .....	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries .....	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries .....	€ 58,61	€ 29,23;
Completa .....	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)